



PORTARIA Nº 18/2023

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANNYLO CAVALCANTE ALVES, Presidente do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí – 22ª Região, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, bem como nos termos do Art. 6º, XVI, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Licitação do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí – 22ª Região, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de reforma e ampliação da sede do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí – 22ª Região, competindo-lhe ainda, adjudicar o objeto licitado ao respectivo vencedor e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial de Licitação com as funções que seguem:

- I. Maria Ines de Sousa Mendes, servidora efetiva, portador da cédula de identidade RG nº 1.377.018, e do CPF nº 708.077.523-04, exercerá a função de Presidente da Comissão Especial de Licitação;
- II. Daniela de Moraes Melo Rios, servidora efetiva, portador da cédula de identidade RG nº 5.046.260/PI, e do CPF nº 029.806.163-54, exercerá a função de Membro da Comissão Especial de Licitação;
- III. Cleiana Francisca Bezerra Mesquita, servidora, portador da cédula de identidade RG nº 2632283, e do CPF nº 01095058320 exercerá a função de Membro da Comissão Especial de Licitação;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

Art. 3º. A Presidente da Comissão Especial de Licitação fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores do Conselho, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura desta, **extinguindo-se**, automaticamente, com a conclusão dos trabalhos licitatórios referente ao objeto, isto é, quando dos atos de homologação e adjudicação, revogação ou anulação não couber qualquer recurso na esfera administrativa.

Art. 5º. Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, nos termos do § 3º do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Teresina, PI, 20 de agosto de 2023

DANNYLO CAVALCANTE ALVES
Presidente do CRESS/PI